



## **EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 004/2011**

**Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.**

### **Objeto**

AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS – AUTOMÓVEL - 04 (QUATRO) PORTAS, TRAÇÃO 2X2, PARA USO DAS BANCADAS DE VEREADORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

### **PREGÃO PRESENCIAL**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

Data: **02/05/2011**

Horário: **16:30 horas**

Local: Plenário Carmen Lúcia, 1º andar, Prédio da Câmara Municipal de Vitória da Conquista/BA, localizado na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro.

Pregoeiro:

Iragildo Silva Pereira

### **1. PREÂMBULO (Artigos 3º, IV; 4º VI; Lei nº 10.520/2002)**

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**, por intermédio de sua Mesa Diretora, através de seu PREGOEIRO, designado pelo **Decreto nº 206/2011**, de **15/02/2011**, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2011**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, cuja **Sessão de julgamento de preço e habilitação ocorrerá na data de 02/05/2011 às 16:30 horas, no prédio da Câmara Municipal de Vereadores, Plenário Carmém Lúcia,**



**situado à Rua Coronel Gugé, 150 – Centro de Vitória da Conquista.**

**1.2.** Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até a data e horário marcados para realização de Sessão de julgamento de preço e habilitação, constante do item anterior.

**1.3.** Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I – Quantitativo / especificações
- b)** ANEXO II – Termo de Referência /Projeto Básico;
- c)** ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- d)** ANEXO IV – Modelo de Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor;
- e)** ANEXO V - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

## **2. DO OBJETO**

**(Artigo 3º, inc. II, da Lei 10.520/2002)**

**2.1** O presente Pregão tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo – automóvel -, tração 2x2, para o gabinete da Presidência, conforme especificações constantes do **Anexo I**, que integra o presente edital.

## **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista para o exercício financeiro de 2011, elemento: **44905200 – Equipamentos e Material Permanente.**

## **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1-** Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não na Divisão de Cadastros de Fornecedores da Câmara



Municipal de Vitória da Conquista, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.1.1** - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**4.1.2** - A regularidade do cadastramento da licitante inscrito nesta Câmara Municipal será confirmada mediante consulta junto à Divisão de Cadastro de Fornecedores, no ato da abertura do Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação;

**4.1.3** - As empresas que já estiverem cadastradas na Divisão de Cadastro de Fornecedores - **Câmara Municipal de Vitória da Conquista**, poderão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes ao cadastramento, no mínimo, 01 (um) dia útil antes da data designada para o recebimento da proposta junto à Divisão de Cadastro de Fornecedores da **Câmara Municipal de Vitória da Conquista**, ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;

**4.2-** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencados:

**a)** - se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**b)** - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**c)** - que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

**d)** - estrangeiras que não funcionem no País.

## **5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO (Artigo 4º, VI, da Lei 10.520/2002)**

**5.1** - No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e



comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame;

**5.2** - Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

**5.3** - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilite o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4** - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

**5.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

**5.6** - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

**5.7** - A licitante que não enviar a sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PORPOSTA DE PREÇO (Artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002)**

**6.1** - A Proposta de Preço e os documentos que a instruem, deverão ser apresentados no local, dia e horas determinados,



em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

**a)** - Envelope 1 - Proposta de Preços

**b)** - Envelope 2 - Documentos de Habilitação, composto pelos documentos de Habilitação exigidos no **item 12**, deste Edital.

**6.2** - Os envelopes deverão conter, ainda em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**PREGÃO Nº 004/2011.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

**PREGÃO Nº 004/2011**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

## **7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **item 1.2**.

**7.2** - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (**Anexo V**) e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**7.3** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.4** - Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Preços – e, após, o Envelope 02- Documentos de Habilitação.



**7.5** - Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Artigos 4º, VII, e 6º da Lei 10.520/2002)**

**8.1** - Envelope 1 - Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta-Quantitativo e especificações (**Anexo I**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

**8.2** - Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**8.2.1** - Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

**8.2.2** - nome, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do signatário do contrato a ser assinado.

**8.2.3** - prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.2.4** - uma única cotação, com preços e totais por item em moeda corrente nacional (R\$ 1,00), expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, entre os valores expressos em algarismo, será considerado este último.

**8.3** - Os preços apresentados na proposta, devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e



outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

**8.4** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais;

**8.5** - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**8.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital, e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei 10.520/2002)**

**9.1** - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contém as propostas de preços avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital;

**9.2** - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

**9.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

**9.4** - Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em



ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**9.5** - A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

## **10. DOS LANCES VERBAIS:**

**10.1** - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de preço classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos:

**10.1.1** - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **maior preço por item** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

**10.1.2** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

**10.1.3** - Os lances deverão ser formulados em valores distinto e decrescente, inferiores a proposta de menor **preço por item**, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um) real, aplicável inclusive em relação ao primeiro;

**10.1.4** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

**10.1.5** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**10.2** - O Pregoeiro poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

**10.3** - Após a negociação se houver, o pregoeiro examinará a



aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**10.4** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;

**10.5** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

**10.6** - Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

## **11. DO JULGAMENTO (Artigo 4º, da lei 10.520)**

**11.1** - O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO POR ITEM** ofertado;

**11.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**11.2.1** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

**11.2.2** - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**11.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**11.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;



**11.5** - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**11.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

**11.7** - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;

**11.8** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei 10.520/2002)**

**12.1** - Os Documentos de Habilitação que deverão estar contidos no Envelope nº 02 são os seguintes:

**12.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:**

**12.2.1** - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**12.2.2** - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

**12.2.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**12.2.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de



registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.2.5** - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo III**;

**12.2.6** - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo IV**.

**12.3 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

**12.3.1** - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**12.3.2** - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.3.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;

**12.3.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**12.3.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

**12.3.6** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**12.3.7** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos



encargos sociais instituídos por lei;

**12.4 - Para comprovação da qualificação econômica-financeira:**

**12.4.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

**12.5 - Para comprovação da qualificação técnica:**

**12.5.1** - declaração da licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações da quantidade cotada do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida pela comissão como concordância com teor deste edital.

**13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**13.1** - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão;

**13.2** - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**13.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**14. DOS RECURSOS**

**(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei 10.520/2002)**

**14.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**14.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação



do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**14.3** - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

**14.4** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.5** - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

## **15. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

**15.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

## **16. FORMA DE ENTREGA**

**(Artigo 73, Lei 8.666/93)**

**16.1** - O prazo máximo para entrega do(s) veículo(s), é de até **15 (quinze) dias** corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho emitida pela **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**;

**16.2** - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o veículo não atende às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Licitante a providenciar a substituição do bem não aceito no **prazo de 10 (dez) dias**.

**16.4** - O VEÍCULO licitado, deverá ser entregue no Gabinete da Presidência, na **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, localizado na Rua Coronel Gugé, nº 150, Centro – Vitória da Conquista/BA.



## **17. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

**(Art. 40, inciso XIV, alíneas a, b, c, d, e da Lei no 8.666/93)**

**17.1** – A **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, através de sua Diretoria Administrativa Financeira, efetuará o pagamento em 10 (dez) dias após o recebimento do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contida neste Edital;

**17.2** - A fornecedora deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões atualizadas, constantes dos itens **12.3.3 a 12.3.7** do Edital demonstrando sua regularidade fiscal.

**17.3** - A contratada deverá manter todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontrar quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e o FGTS.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 7º da Lei 10.520/2002; Artigo 11, XVII, XVIII, XIX e XX e Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93)**

**18.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

**18.2** - O descumprimento total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

**18.2.1** - Advertência;

**18.2.2** – Multas;

**18.2.3** - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

**18.2.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei no 8.666/93, sendo



que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

**18.2.5** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

**18.2.6** - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**18.2.7** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**18.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **(Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)**

**19.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;



**19.2** – Serão dadas vistas aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;

**19.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos/Setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**19.4** - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão;

**19.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

**19.6** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento;

**19.7** - O valor contratado será **irreajustável** nos termos da Legislação vigente;

**19.8** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

**19.9** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**19.10** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail: [administracao@camara.com.br](mailto:administracao@camara.com.br);

**19.11** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço, até dois dias úteis antes da data de abertura do



PREGÃO;

**19.12** - Aos casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Vitória da Conquista/BA, 14 de abril de 2011.

---

**IRAGILDO SILVA PEREIRA**  
**PREGOEIRO**



**ANEXO I (QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO - ITEM ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - QUANT. VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL)**

**LOTE I**

**Especificação do objeto**

**Marca**

**Qtde**

**Valor R\$ Unitário**

**Valor R\$ Total**

**02 (DOIS) VEÍCULO (TIPO AUTOMÓVEL), 4 PORTAS, MOTOR: 1.0 8V 65CV/HP, COMBUSTIVEL: GASOLINA/ETANOL (FLEX), ANO/MODELO: 2011/2011, COR: BRANCA, AR CONDICIONADO, SUSPENSÃO ELEVADA, DISPOSITIVO DE ECONOMICIDADE (ECONOMETRO), TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS, PORTA OBJETOS NA PORTA DIANTEIRA, LIMPADOR E LAVADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, APOIOS DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO, ALTO FALANTES NAS QUATRO PORTAS, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5.0X13, PNEUS 175/70 R13, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS.**



## **ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA - PROJETO BÁSICO)**

### **1. JUSTIFICATIVA:**

Elaboramos o presente projeto, em atendimento à legislação vigente com objetivo de estruturação do da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória da Conquista (biênio 2011/2012) que encontrou sua frota totalmente sucateada, necessitando assim de dotar-se de recursos humanos e materiais e possibilitar dispor de meios para cumprir suas missões institucionais.

Desta forma, surge a necessidade de equipar o Gabinete da Presidência com o mínimo de recursos materiais (permanentes e de consumo), dentre os quais um veículo automotor tipo automóvel para possibilitar o deslocamento a serviço dos vereadores e dos setores administrativos, para desempenhar trabalhos no Município (sede e interior) e fora deste.

### **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

**02 (DOIS) VEÍCULOS (TIPO AUTOMÓVEL), 4 PORTAS, MOTOR: 1.0 8V 65CV/HP, COMBUSTÍVEL: GASOLINA/ETANOL (FLEX), ANO/MODELO: 2011/2011, COR: BRANCA, AR CONDICIONADO, SUSPENSÃO ELEVADA, DISPOSITIVO DE ECONOMICIDADE (ECONOMETRO), TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS, PORTA OBJETOS NA PORTA DIANTEIRA, LIMPADOR E LAVADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, APOIOS DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO, ALTO FALANTES NAS QUATRO PORTAS, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5.0X13, PNEUS 175/70 R13, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS.**

### **3. DO PREÇO:**



**3.1** - O preço estimado para aquisição dos veículos, objeto do presente certame é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

**3.2** - A proposta vencedora será aquela que oferecer menor preço por item.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**4.1** - A entrega do veículo se dará no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da nota de empenho emitida pela Câmara Municipal.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:**

a) efetuar a entrega do material no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho;

b) efetuar a entrega do veículo de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos;

c) comunicar ao Gabinete da Presidência, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

d) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) veículo(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte ou defeito de fábrica, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

e) assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;

g) A empresa vencedora do certame deverá oferecer Assistência Técnica de acordo com a garantia da fábrica.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) material(s);



- b) Efetuar o pagamento da empresa vencedora até o 10º (décimo) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Setor competente, qual seja, a Diretoria Administrativa Financeira;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

## **7. DA FATURA E PAGAMENTO:**

**7.1** - O pagamento do veículo será efetuado, em até 10 (dez) dia útil, a contar da certificação da Nota Fiscal/Fatura, contado da data em que for devidamente atestada a Fatura/Nota Fiscal acompanhada das respectivas requisições.

Vitória da Conquista/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 14.645.717/0001-03**



### ANEXO III (DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE)

(NOME \_\_\_\_\_ DA \_\_\_\_\_ EMPRESA)  
\_\_\_\_\_, CNPJ No \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_ (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob as  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Vitória \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Conquista/Bahia,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(a) \_\_\_\_\_  
Nome e número da identidade do declarante Nº DO CNPJ



## **ANEXO IV (MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão nº 004/2011**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (representante legal)

Observações: - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; - Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**ANEXO V (MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no **item 7.2** do edital de **Pregão nº 004/2011**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura e carimbo (representante legal)



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL - PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 004/2011**

Razão \_\_\_\_\_ Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ contado: \_\_\_\_\_

Recebemos do Pregoeiro da Câmara Municipal de Vitória da Conquista o Edital e anexos completo.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_ Assinatura



## MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_/2011 que,  
entre si celebram a Câmara  
Municipal de Vitória da  
Conquista/BA e a empresa

.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA**,  
estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Centro,  
nesta cidade, registrada no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu  
Presidente, o Vereador Fernando Vasconcelos, brasileiro,  
portador da Carteira de Identidade RG. nº \_\_\_\_\_ e  
do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta  
cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Vencedora do lote 1,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº  
xxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – CEP: xxxxx-xxx, xxx-xx,  
doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si,  
fulcrados na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada  
e vigente; conforme **Pregão Presencial Nº 004/2011**, com  
fincas ainda no Parecer Jurídico de sua Procuradoria Jurídica,  
o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas  
seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem como objeto a aquisição de: **02 (DOIS) VEÍCULOS (TIPO AUTOMÓVEL), 4 PORTAS, MOTOR: 1.0 8V 65CV/HP, COMBUSTIVEL: GASOLINA/ETANOL (FLEX), ANO/MODELO: 2011/2011, COR: BRANCA, AR CONDICIONADO, SUSPENSÃO**



ELEVADA, DISPOSITIVO DE ECONOMICIDADE (ECONOMETRO), TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS, PORTA OBJETOS NA PORTA DIANTEIRA, LIMPADOR E LAVADOR E DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, APOIOS DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO, ALTO FALANTES NAS QUATRO PORTAS, RODAS DE AÇO ESTAMPADO 5.0X13, PNEUS 175/70 R13, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 50 LITROS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - O setor competente para receber, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Presidência da Câmara Municipal e/ou a Diretoria Administrativa Financeira, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros setores da Câmara Municipal.

2.2 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar notas de empenho e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

2.3 - A entrega do objeto licitado constante desta licitação se dará de forma imediata até o 10º (décimo) dia útil da emissão da ordem de compra a ser emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

2.4 - O horário para a entrega do objeto licitado será de 08h00 as 18h00 horas, de segunda a quinta; ou de 08h00 até as 14 horas às sextas-feiras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato é de prazo certo, tornando-se eficaz com a plena aquisição do objeto licitado.

Ressalta-se que, após a aquisição do bem, continua vigendo, por conta, exclusivamente, da garantia legal do bem licitado.



## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela execução total do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ xxx.xxx,xx (xxx xxx xxxxx)**.

§ 1o - Os valores constantes desta cláusula serão fixos e IRREAJUSTÁVEIS;

4.2. O pagamento do valor contratado será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

5.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do produto fornecido está indicada na dotação orçamentária 49500200 – Equipamento e Material Permanente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei no 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

6.2 - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Entregar o bem objeto deste contrato de acordo com as solicitações expostas diante do Edital.

7.1.2 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive de transportes e outras que forem devidas, relacionadas à entrega do bem objeto deste contrato, sem



quaisquer ônus à Contratante.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.1.6 - Manter preposto aceito pela Câmara Municipal, devidamente identificado no local de entrega dos produtos, para representá-la durante a execução do Contrato.

7.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do Contrato.

## 7.2 - DO CONTRATANTE.

7.2.1 - Orientar à contratada quanto à execução do fornecimento.

7.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a qualidade e entrega do bem objeto deste contrato.

7.2.3 - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o disposto neste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal no 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal No 8.666/93.

§ 1o - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal



no 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

II - Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos;

9.2 - Constituem, ainda, motivos para rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- d) Outros casos constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, inerentes ao presente Contrato;
- e) Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, consoante Artigo 79, I, Lei Federal de Licitações n.º 8.666/93 e suas alterações, **Pregão Presencial No 004/2011**.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

10.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87, da Lei no 8.666/93, facultada à Câmara Municipal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Da penalidade aplicada pela autoridade superior, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

12.1 - Este contrato acha-se vinculado, independente de transcrição, à Licitação **Pregão Presencial No 004/2011** e seus anexos e à proposta de preços da CONTRATADA.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista/BA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória da Conquista - Bahia, -----de ----- de 2011.

---

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA/BA  
VEREADOR FERNANDO VASCONCELOS**

---

**CONTRATADA**